

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 09 de janeiro de 2018

PROPOSTA Nº 012/CEML/2018

[Aprovação da Revisão do Regimento da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa]

Considerando que:

1. A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (CEML) tomou posse no passado dia 13 de dezembro, na sequência de eleições realizadas a 11 de dezembro;
2. Nos termos do nº 1 do artigo 73º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Comissão Executiva Metropolitana é o órgão executivo das áreas metropolitanas;
3. O regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina;
4. A função do regimento é regular os aspetos do funcionamento do órgão que não se acham previstos na lei ordinária, sem prejuízo da importação de algumas das soluções normativas que desta constam;
5. Torna-se necessário introduzir algumas alterações ao regimento em vigor, resultantes da experiência adquirida pelo funcionamento do órgão no anterior mandato;

Nestes termos, ao abrigo da parte final da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o artigo 104.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a CEML delibere

aprovar a revisão do Regimento da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa e a sua republicação,
cfr. anexo à presente proposta.

Lisboa, 08 de janeiro de 2018
O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

REGIMENTO INTERNO

DA COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA

Lisboa, 06 de janeiro de 2018

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º - Objeto e Lei Habilitante	4
Artigo 2º - Natureza e composição da Comissão Executiva Metropolitana	4
Artigo 3º - Competências	4
Artigo 4º - Competências do Primeiro-Secretário Metropolitano	5
Artigo 5º - Deveres dos membros da Comissão Executiva Metropolitana	6
Artigo 6º - Direitos dos membros da Comissão Executiva Metropolitana	7
Artigo 7º - Incompatibilidades	7
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO	8
Artigo 8º - Regras gerais	8
Artigo 9º - Reuniões	8
Artigo 10º - Convocatória	9
Artigo 11º - Atas	10
Artigo 12º - Quórum	10
Artigo 13º - Votações	11
Artigo 14º - Impedimentos	11
Artigo 15.º - Participação nas reuniões de não membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa	12
CAPÍTULO III – DA PUBLICIDADE	12
Artigo 16º - Publicidade das deliberações	12
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	13
Artigo 17º - Entrada em vigor	13
Artigo 18º - Interpretação e integração de lacunas	13

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

PREÂMBULO

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina.

A função do regimento é regular os aspetos do funcionamento do órgão que não se acham previstos na lei ordinária, sem prejuízo da importação de algumas das soluções normativas que desta constam.

Assim, e nos termos da parte final da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o artigo 104.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa deliberou aprovar por unanimidade, na sua reunião realizada no dia 06 de janeiro de 2018, o presente Regimento.

- a. . .
. . m. área metropolitana de lisboa
. l. .
-

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto e Lei habilitante)

O presente Regimento visa definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, previstas nos artigos 73º e seguintes da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e é aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea a) do artigo 39º, aplicável por força do artigo 104º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

(Natureza e composição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa)

1. A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa é o órgão executivo da Área Metropolitana de Lisboa e é constituída por um Primeiro-Secretário Metropolitano e por quatro Secretários Metropolitanos.
2. Os membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa não podem fazer-se representar por outro membro nas reuniões do órgão.

Artigo 3º

(Competências)

São competências da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa as previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e as que lhe forem atribuídas por legislação avulsa.

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Artigo 4º

(Competências do Primeiro-Secretário Metropolitano)

1. Compete ao Primeiro-Secretário Metropolitano:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
 - b) Estabelecer a Ordem do Dia, incluindo nela os assuntos que entender pertinentes e tendo em conta os que lhe forem apresentados pelos demais membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, com a antecedência de 5 dias úteis sobre a data da reunião;
 - c) Dar execução às deliberações da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, coordenar a respetiva atividade e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, sem prejuízo das competências que tiver subdelegado nos demais Secretários Metropolitanos;
 - d) Exercer as competências que lhe tiverem sido delegadas por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - e) Subdelegar nos Secretários Metropolitanos a competência própria e as que lhe tiverem sido delegadas pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - f) Designar o Secretário Metropolitano que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
 - g) Assinar ou visar a correspondência da Área Metropolitana de Lisboa com destino às entidades ou organismos públicos, sem prejuízo das competências que tiver subdelegado nos demais Secretários Metropolitanos e pessoal dirigente, e ainda tendo presentes as competências de representação institucional conferidas ao Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

-
- h) A correspondência dirigida ao Presidente do Conselho Metropolitano, aos Presidentes de Câmara e de Assembleia Municipal, a membros do governo ou ao Presidente da CCDRLVT, será sempre assinada pelo Primeiro-Secretário, ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo de delegação de assinaturas que disponha em sentido contrário;
 - i) Responder por escrito aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa;
 - j) Solicitar ao Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa prioridade para a discussão de matérias que careçam de deliberação urgente;
 - k) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei, pelo presente regimento ou por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa.

Artigo 5º

(Deveres dos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa)

Constituem deveres dos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa:

- a) Comparecer nas reuniões da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, excepto se se encontrarem impedidos;
- b) Comparecer nas sessões das Assembleias Municipais, nos termos previstos no nº 5 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Exercer as funções que lhe forem cometidas por lei, ou por subdelegação do Primeiro-Secretário Metropolitano;
- d) Participar nas discussões e votações que tiverem lugar no seio da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
- e) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- f) Justificar as faltas às reuniões da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa no prazo de cinco dias úteis.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

- g) Apresentar informação regular acerca do desenvolvimento das funções e competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas.

Artigo 6º

(Direitos dos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa)

Constituem direitos dos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa:

- a) Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas;
- b) Apresentar Pareceres, Estudos, Propostas, Recomendações, Moções e Requerimentos sobre as matérias da competência da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, em particular os referentes às funções que lhes forem cometidas.

Artigo 7º

(Incompatibilidades)

1. Os membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa remunerados exercem funções em regime de exclusividade, sem prejuízo da participação em órgãos e entidades em representação da Área Metropolitana de Lisboa ou que resultem do exercício de direitos, garantias e liberdades de cidadania.
2. Aos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.

- a. . .
- . . m. área metropolitana de lisboa
- . l. .

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º

(Regras gerais)

A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa poderá delegar no Primeiro-Secretário, com possibilidades de subdelegação nos demais Secretários Metropolitanos, o exercício dos seus poderes ou a prática de atos da sua competência, sem prejuízo das exceções previstas no nº 2 do artigo 76º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 9º

(Reuniões)

1. A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa tem uma reunião ordinária quinzenal em dias e hora fixos, e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas por iniciativa do Primeiro-Secretário Metropolitano ou a requerimento de pelo menos três Secretários Metropolitanos.
2. No final de cada ano civil, a Comissão Executiva Metropolitana aprovará, para efeitos da devida publicação, o calendário das suas reuniões ordinárias do ano seguinte.
3. Compete ao Primeiro-Secretário Metropolitano estabelecer a Ordem do Dia, tendo em conta, designadamente, os assuntos que lhe forem apresentados pelos demais membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, com a antecedência de 5 dias úteis sobre a data da reunião.
4. Os documentos e propostas relacionadas com os pontos em Ordem do Dia serão distribuídos por via eletrónica, com pelo menos dois dias úteis de antecedência sobre a reunião.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

-
5. As reuniões extraordinárias estão adstritas aos assuntos que determinaram a respectiva convocação ou pedido de convocação.
 6. A Ordem do Dia das reuniões extraordinárias será distribuída com dois dias úteis de antecedência e deve ser acompanhada da documentação necessária à apreciação das matérias agendadas.
 7. Caso se revele impossível a discussão e a deliberação imediata sobre assuntos agendados, ou se algum membro da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa o requerer, com fundamento, o Primeiro-Secretário Metropolitano agendará os mesmos para a reunião seguinte.
 8. Salvo em situações excepcionais, as reuniões da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa realizam-se na sede da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 10º

(Convocatória)

1. As reuniões ordinárias quinzenais da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa dispensam convocatória, desde que se realizem nos termos do n.º 1 do artigo anterior, a menos que, por qualquer motivo, se realizem em dia, hora ou local diferente do prefixado.
2. As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa devem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. A convocação das reuniões é da competência do Primeiro-Secretário Metropolitano ou do Secretário Metropolitano seu substituto legal e deve ser feita por meio de comunicação eletrónico, ou outro seguro e expedito.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Artigo 11º

(Atas)

1. Das reuniões da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa são lavradas atas pelo trabalhador designado para o efeito, em que se registam as deliberações e uma sucinta descrição das considerações efectuadas pelos membros do órgão, que, aprovadas em minuta, adquirem eficácia com a assinatura do Primeiro-secretário ou do Secretário Metropolitano seu substituto legal que a elas tenha presidido.
2. As atas das reuniões da comissão executiva metropolitana são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 12º

(Quórum)

1. A Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa pode reunir validamente desde que estejam presentes pelo menos três dos seus membros, e com a presença do Primeiro-Secretário Metropolitano ou, nos impedimentos deste, do Secretário Metropolitano seu substituto legal.
2. Se 30 minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Caso se verifique falta de quórum, o Primeiro-Secretário Metropolitano ou o Secretário Metropolitano seu substituto legal considera a reunião sem efeito e convocará de imediato nova reunião com a mesma Ordem do Dia, indicando dia, hora e local e ordenando a expedição de novos avisos convocatórios.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

4. Das reuniões não realizadas por falta de quórum haverá uma ata onde constem as presenças, dando as ausências lugar à marcação de falta.

Artigo 13º

(Votações)

1. As deliberações da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa são tomadas por maioria simples dos votos expressos, valendo o voto do Primeiro-Secretário Metropolitano, ou do secretário seu substituto legal, como voto de qualidade em caso de empate.
2. O Primeiro-Secretário vota em último lugar.
3. A forma de votação é definida pelo Primeiro-Secretário Metropolitano ou, em caso de discordância de algum dos seus membros, deliberada pela própria Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.
4. São admitidas declarações de voto em qualquer votação, as quais são lavradas na ata da respetiva reunião.

Artigo 14º

Impedimentos

1. Nenhum membro da Comissão Executiva Metropolitana pode intervir em procedimento administrativo ou ato ou contrato de direito público ou privado, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Comissão Executiva Metropolitana devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, nos casos previstos no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

- a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa
-

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º

(Participação nas reuniões de não membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa)

O Primeiro-Secretário poderá, excepcionalmente, promover a participação nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto, de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração entenda necessária, face à especificidade dos assuntos em análise ou em discussão.

CAPITULO III – DA PUBLICIDADE

Artigo 16º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, bem como as decisões dos respetivos membros, desde que destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Área Metropolitana de Lisboa.

- a. . .
 - . . m. área metropolitana de lisboa
 - . l. .
-

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação.

Artigo 18º

(Interpretação e integração das lacunas)

Compete ao Primeiro-Secretário Metropolitano, com recurso para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.